



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE PUBLICIDADE DE INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PERANTE A IMPRENSA RADIOFONICA (EMISSORA/ESTAÇÃO DE RÁDIO COM FREQUÊNCIA MODULADA E COMUNITÁRIA) NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 42/2014

Pregão Presencial nº 30/2014

Validade: 12(doze) meses

Às 10:00 horas do dia 20 de Junho de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, representado pelo Pregoeiro, Sr. **GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 06254446/SSP-MT, e do CPF/MF nº 697.807.141-20, e os membros da Equipe de Apoio **LEANDRO DE SOUZA SIVA, DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA E EUDIMIRA OLIVEIRA RODRIGUES**, designados pela Portaria nº 03/2014 e 006/2014, de 02/01/2014, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pela Portaria nº 16/2009, que conduziram o **Pregão nº 30/2014**, e a empresa **V P PERES PUBLICIDADE - ME**, situada na Rua 31 de Março s/nº, CNPJ nº 19.038.586/0001-01 e Inscrição Municipal nº 093/2014 – neste ato representada por seu representante legal o sr. **VALDEIR PAULA PERES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.945.799/DGPC e inscrito no CPF sob nº 991.413.291-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 99 e 101 e HOMOLOGADA às fls. 106, ambas referente ao Pregão Presencial nº 30/2014, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2014; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando o fornecimento de serviços de exames de ultrassonografia conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula Quarta, item 4.2.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

02. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2014, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal LEONARDO FARIAS ZAMPA, disposta no Processo de Licitação nº 42/2014.

03. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos serviços exames de ultrassonografia, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 30/2014.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 30/2014 e seus anexos.

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO

CNPJ 03.238.581/0001-92, Home Page: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br

NOME: V P PERES PUBLICIDADE - ME					
CNPJ: 19.038.586/0001-01			INSCRIÇÃO: 093/2014		
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, S/Nº					
CEP: 78625-000		CIDADE/UF: NOVO SÃO JOAQUIM - MT			
TELEFONES: (66) 3479-1337			E-MAIL: publicidaderiomanso@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: VALDEIR PAULA PERES					
RG: 3.945.799/DGPC			CPF: 991.413.291-04		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Qunt	Unid.	Descrição dos Serviços	Pr. Unit.	Pr. Total
01	7560	INSE RÇÕ ES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE PUBLICIDADE DE INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM ABARANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT (Sede, Distritos e Zona Rural), EM UMA QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA DE 630 INSERÇÕES POR MÊS.	2,38	17.992,80
Total Geral				R\$	17.992,80

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à Licitante Vencedora:

5.1.1. Veicular todos os dias da semana, as campanhas institucionais ou avisos, encaminhados pela CONTRATANTE, com uma frequência de 730 inserções por mês;

5.1.2. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

5.1.3. Iniciar a prestação do serviço a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.4. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;

5.1.5. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município;

5.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos necessários para a execução do objeto;

5.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao município, ou a terceiros na execução do contrato;

5.1.8. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização do município por escrito;

5.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante do certame;

5.1.11. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.12. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente para se firmar instrumentos com órgãos da Administração Pública, devendo comunicar a Prefeitura qualquer alteração que possa interferir na manutenção/execução do contrato;

5.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

5.1.15. Atender prontamente às reclamações do município, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;



- 5.1.16. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados na execução do objeto deste certame;
- 5.1.17. Designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 5.1.18. Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo -se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação emitida pelos responsáveis ou por comissão competente.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 6.3. Supervisionar a execução do contrato, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços.
- 6.4. Enviar as matérias para veiculação.

07. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.
- 7.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 7.3. À Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

08. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Gerencia Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

09. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos serviços mensais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 9.1.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a contratada;
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos exames realizados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 9.3. A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES



12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos equipamentos de informática objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2014 e exercício posterior (2015), nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação: (34)

2.004. MANUTENÇÃO E ENC COM A SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Classificação: (77)

2.020. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 25%

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Classificação: (106)

2.028. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Classificação: (217)

2.041. MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.



- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 28/2014, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), conforme Lei nº 10.520/02.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Novo São Joaquim-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de Junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

V P PERES PUBLICIDADE - ME
CONTRATADA
Responsável

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial